

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM -CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mauricio Braga Mesquita, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.114645146 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.079.704.427-22, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Empresa ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA. inscrita no CNPJ nº 09.176.323/0001-05, com sede na Rodovia BR 101 − Km 200 − Bairro Professor Souza - Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado pelo Sr. Cosme José Salles Filho, inscrito no CPF nº 103.229.997-58 e RG nº 11.059.225-0 IFP/RJ, pessoa jurídica de direito privado, doravante simplesmente denominado Contratada, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante do processo Administrativo nº 1638/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

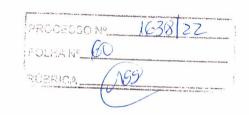
1.1 Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

COSME JOSE SALLES 99758

Assinado de forma digital por COSME JOSE SALLES FILHO:103229 FILHO:10322999758 Dados: 2023.02.08 14:00:49 -03'00'





2.12.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural, em garrafões de 20 (vinte) litros, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

- 3.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, na Câmara Municipal de Rio das Ostras, conforme solicitação expressa no Cronograma e Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo setor de Almoxarifado;
- 3.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos garrafões envasados e o recolhimento dos garrafões vazios em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de expediente da CONTRATANTE, de acordo com cronograma e Ordem de Fornecimento emitida pela mesma;
- 3.3 Na primeira entrega, o quantitativo de garrafões será previamente determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o consumo estimado para o período. Nas entregas posteriores, o quantitativo corresponderá ao número de garrafões vazios;
- 3.4 Os garrafões deverão ser fornecidos por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- 3.5 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;
- 3.6 Não serão recebidos garrafões contendo ranhuras, amassados ou com aparência que dificulte a visualização do conteúdo líquido ou aferição de sua validade;
- 3.7 Os garrafões entregues em desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação à CONTRATADA;
- 3.8 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.





3.9 Em caso de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados que impeçam o cumprimento do cronograma, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE alteração das datas anteriormente previstas, cabendo ao(s) fiscal(ais) Câmara Municipal de Rio das Ostras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 A despesa que decorrer deste contrato será compromissado por conta da Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.031.052.2.123, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.
- 4.2 O valor total do Contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- 4.3 Contratação pela Câmara Municipal de Rio das Ostras com estrita observância a este anexo e cláusula Segunda do objeto 2.1.
- 4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação pela CONTRATADA das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes ao objeto, de Rio das Ostras.
- 4.5 Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 4.6 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação das conformidades com as especificações constantes do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 O preço do objeto contratado é fixo e irreajustável, salvo em caso de prorrogação do Contrato à critério da Administração, considerando o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO:





- 6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo ou até o fim da entrega do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que acordados entre as partes.
- 6.2 Caso seja prorrogado o contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo (IGPM), desde que explicito em termo aditivo.
- 6.3 O Contrato obedecerá ao prazo da ordem de fornecimento, que ficará como responsável o Chefe do Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

- 7.1 A Empresa responderá integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.
- 7.2 A Empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, tais como as decorrentes de mão de obra, material, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.
- 7.3 A Empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto contratado, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem má execução.
- 7.4 A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificação exigidas na assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas ou apresentando-as à Administração Contratante quando solicitadas.
- 7.5 A Empresa CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.





- 7.6 A Empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.7 A Empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de dolo ou culpa.
- 7.8 A Empresa CONTRATADA procederá à execução do objeto ora contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.9 A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal em todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.10 A Empresa CONTRATADA deverá executar o objeto com estrita observância nos dispositivos legais vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 A CONTRATANTE poderá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato; pagar corretamente pelo objeto, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.
- 8.2 Efetuar o pagamento à empresa vencedora em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica, correspondente e devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que a empresa CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.
- 8.4 Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante indica para a fiscalização e o recebimento dos serviços deste contrato o Chefe do Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
- 9. CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:





9.1 O presente Contrato será alterado nas hipóteses previstas no Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1 O não cumprimento pela contratada das obrigações constantes neste Contrato ficará sujeita à Multa administrativa graduável pela Câmara Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Nome: Cosma HENRIOUS PINHELD POLNOME:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Nos casos omissos, será considerado e fielmente aplicado o exposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Legislação correlata.

Rio das Ostras, 08 de fevereiro de 2023.

Maurício Braga Mesquita Presidente

COSME JOSE Assinado de forma digital por COSME SALLES JOSE SALLES

999758

FILHO:10322 FILHO:10322999758 Dados: 2023.02.08 14:01:58 -03'00'

Água Mineral Oasis da Saúde Ltda CNPJ: 09.176.323/0001-05

Testemunha

Testemunha

AGUA MINERAL Assinado de forma digital

00105

AGUA MINERAL

OASIS DA SAUDE

DA SAUDE

LTDA:091763230

LTDA:091763230

LTDA:0917632300

LTDA:09176323000105

Dados: 2023.02.08 14:02:33 -03'00'

Assinatura: (

Assinatura: